

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, consoante o art. 3º, do Decreto nº 4.623, de 21 de março de 2003, na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da Política do Café - CDPC, tendo em vista o que foi decidido na sua 50ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de setembro de 2006, considerando o disposto no § 3º, do art. 4º, e inciso II, do art. 7º, do Regimento Interno do CDPC, e o que consta do Processo nº 21000.006055/2001-92, resolve:

Art. 1º Criar quatro Comitês Diretores com o objetivo de prestar assessoramento ao CDPC nas suas respectivas linhas de atuação, que serão presididos pelo Diretor do Departamento do Café DCAF, ou, nos seus impedimentos, por ocupante de cargo de Coordenador Geral desse Departamento:

I - Comitê Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento do Café CDPD/Café: com o objetivo precípua de proceder à análise, discussão e aprovação de projetos, programas e ações pertinentes à pesquisa do café, ao levantamento da estimativa de safra, estoques, custos de produção e aos demais assuntos correlacionados ao agronegócio café, será constituído por um representante de cada uma das seguintes instituições:

- a) Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC;
- b) Associação Brasileira da Indústria de Café Solúvel ABICS;
- c) Conselho dos Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ;
- d) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;
- e) Conselho Nacional do Café - CNC;
- f) Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;
- g) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Café. *(Redação dada pela [Resolução 5/2013/MAPA](#))*

Redações

Anteriores

II - Comitê Diretor de Planejamento Estratégico do Agronegócio Café - CDPE/Café: com o objetivo precípua de proceder à análise, discussão e aprovação de propostas de orçamento e financiamento do setor, inclusive proposição de novos instrumentos creditícios, além de programas e projetos estruturantes e estratégicos para o agronegócio café, será constituído por um representante de cada uma das seguintes instituições:

- a) Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC;
- b) Associação Brasileira da Indústria de Café Solúvel ABICS;
- c) Conselho dos Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ;
- d) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;
- e) Conselho Nacional do Café - CNC;
- f) Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;

g) Ministério da Fazenda - MF;

h) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;

i) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Café.(*Acrescentado pela [Resolução 5/2013/MAPA](#)*)

III - Comitê Diretor de Promoção e Marketing do Café CDPM/Café: com o objetivo precípua de proceder à análise, discussão, aprovação, gestão e fiscalização das ações, de contratos e convênios relacionados a programas e projetos promocionais de publicidade e marketing do café no país e exterior, será constituído por um representante de cada uma das seguintes instituições:

a) Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC;

b) Associação Brasileira da Indústria de Café Solúvel - ABICS;

c) Conselho dos Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ;

d) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

e) Conselho Nacional do Café - CNC;

f) Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro;

g) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Café.(*Acrescentado pela [Resolução 5/2013/MAPA](#)*)

IV - Comitê Diretor do Acordo Internacional do Café CDAI/Café: com o objetivo precípua de proceder à análise, discussão, aprovação e gestão das ações, projetos e programas relacionados ao Acordo Internacional do Café e à Organização Internacional do Café - OIC, será constituído pelos seguintes representantes:

a) um representante da Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC;

b) um representante da Associação Brasileira da Indústria de Café Solúvel - ABICS;

c) um representante do Conselho dos Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ;

d) um representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

e) um representante do Conselho Nacional do Café - CNC;

f) um representante do Ministério da Fazenda - MF;

g) um representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE.

h) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Café.(*Acrescentado pela [Resolução 5/2013/MAPA](#)*)

Parágrafo único. Os representantes dos citados Comitês terão como mandato o mesmo período fixado para os titulares do CDPC e serão designados pelo Presidente desse Conselho, por indicação dos titulares das entidades mencionadas na constituição de cada Comitê.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as [Resoluções nºs 2 e 3](#), de 30 de outubro e 27 de novembro de 2001,

respectivamente.

LUÍS CARLOS GUEDES PINTO

D.O.U., 30/11/2006 - Seção 1